ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.999, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Ementa: Altera a composição dos membros da Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND do Município do Cabo de Santo Agostinho, nomeados anteriormente pelo Decreto nº 1.543, de 14 de março de 2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município; no artigo 26 da Lei Municipal nº 2.046/2003; no inciso II do artigo 9º e no artigo 11 da Lei Municipal nº 2.584/2010.

DECRETA

Art. 1º A alteração da composição dos membros da Central de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos CSIND, órgão disciplinar vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, criada pela Lei nº 2.046 de 6 de março de 2003, responsável permanente pela apuração, mediante processo administrativo, de todas as irregularidades ocorridas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, ficando composta com os seguintes membros, na seguinte disposição:

I – Tatiana de Barros e Silva Sampaio Carvalho, Matrícula nº 31921, Advogada Pública, na condição de **Presidente**;

II - Flávio Ferreira de França, Matrícula nº 32137, Auxiliar de Administração, na condição de **Membro**;

III - Heitor Fernando Epitácio Ferreira, Matrícula nº 32111, Auxiliar de Administração, na condição de **Membro**.

Parágrafo único. Caberá a Presidente da CSIND a indicação de um funcionário público para exercer a função de secretário da comissão.

Art. 2º Todas as irregularidades ocorridas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser encaminhadas diretamente para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cujo titular da referida pasta fará a análise dos fatos noticiados e terá a atribuição de decidir sobre a abertura do processo administrativo pertinente, de conformidade com os Art. 214 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, expedindo Portaria e determinando a apuração imediata dos fatos; apuração esta que será atribuição exclusiva da CSIND, obedecidos os prazos indicados pela Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Parágrafo único. Havendo necessidade, deverá a CSIND solicitar ao titular da SMAJ a prorrogação dos prazos para a conclusão dos processos.

Art. 3º Deverão todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo empreender esforços no sentido de contribuir com o andamento dos processos administrativos disciplinares aqui referidos.

Art. 4º Caberá à CSIND, após a conclusão dos processos, elaborar relatório circunstanciado, apontando, se for o caso, os responsáveis pelas irregularidades e, se funcionário público municipal, sugerindo as medidas que deverão ser adotadas pela

administração, inclusive no que tange à aplicação das sanções previstas no Art. 199 e seguintes da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, encaminhando-o para a análise do chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 5º Fica, também, atribuída à CSIND a responsabilidade de acompanhar, perante os órgãos policiais, o andamento dos processos criminais que tenham relação direta ou indireta com possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 1.543, de 14 de março de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 12 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:2E36F6F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/02/2021. Edição 2766
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/